

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2000

Apensados: PL nº 3.262/2008 e PL nº 4.097/2008

Institui o Conselho de Gestão Fiscal e dispõe sobre sua composição e forma de funcionamento, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.744, de 2000 tem por objetivo instituir o Conselho de Gestão Fiscal e dispor sobre sua composição e forma de funcionamento, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por tratar de matéria similar e nos termos regimentais, foram apensados ao projeto original o PL nº 3.262, de 2008 e o PL nº 4.097, de 2008.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria recebeu parecer pela sua aprovação nos termos do Substitutivo do Relator.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, votou:

l) pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do

Projeto de Lei 3.744, de 2000, dos PLs nº 3.262, de 2008, e nº 4.097, de 2008, apensados, da Emenda nº 1/2012, apresentada na Comissão de Finanças e Tributação e do Substituto aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público;

II) no mérito, pela aprovação Projeto de Lei 3.744, de 2000, dos PLs nº 3.262, de 2008, e nº 4.097, de 2008, apensados, da Emenda nº 1/2012, apresentada na Comissão de Finanças e Tributação e do Substituto aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na forma da Subemenda apresentada pelo Relator.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve, agora, pronunciar-se quantos aos requisitos de admissibilidade constitucional. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O exame do Projeto de Lei nº 3.744, de 2000, leva à conclusão que foram observadas em sua redação as prescrições constitucionais relativas à competência legislativa da União, à atribuição do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa. Além disso, não se vislumbram impedimentos à aprovação da matéria com relação aos aspectos de juridicidade. Deve-se ainda considerar que foram observadas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações da Lei Complementar nº 107, de 2001, que tratam da elaboração, redação e alteração das leis.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela constitucionalidade, boa técnica legislativa e juridicidade** do Projeto de Lei nº 3.744, de 2000 e **pela inconstitucionalidade e injuridicidade**, dos PLs nº 3.262, de 2008, e nº 4.097, de 2008, do Substituto aprovado

na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Subemenda apresentada na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2018.

Deputado HILDO ROCHA

Relator